DECRETO Nº 13.936, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a progressão do Município de Divinópolis para a "Onda Verde" do “Plano Minas Consciente”, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divinópolis ao “Plano Minas Consciente” através do Decreto nº 13.882, de 05 de agosto DE 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, instituído pelo Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do “Comitê Extraordinário COVID-19” nº 87, de 16 do setembro de 2020, que reclassifica o Município de Divinópolis para a “Onda Verde”;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 87, de 16 do setembro de 2020, que reclassifica o Município de Divinópolis para a "Onda Verde" do “Plano Minas Consciente”, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 72, de 31 de julho de 2020, fica estabelecida a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Divinópolis, enquanto perdurar a “Onda Verde”.

Art. 2º A “Onda Verde", para além das atividades já contempladas nas ondas “Vermelha” e “Amarela”, compreende também os seguintes setores:

I - Atividades artísticas, como produção teatral, musical, de dança e de circo;

II - Cinemas;

III - Feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê;

IV - Parques de diversão, discotecas, boliches, sinuca;

V - Bares com entretenimento (*shows* e espetáculos);

VI - Serviços de colocação de *piercings* e tatuagens.

§ 1º Os eventos, quando ocorrerem, estão submetidos às regras de aglomerações fixadas pela “Deliberação nº 17” do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, no tocante no número máximo de pessoas, ou seja, máximo de 30 pessoas, conforme inciso I do art. 6 da referida Deliberação, sem prejuízo para a observância das medidas sanitárias necessárias.

§ 2º As atividades autorizadas ao retorno poderão ser consultadas no endereço eletrônico *https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios*.

Art. 3º Todas as atividades permitidas na “Onda Verde” deverão seguir obrigatoriamente os protocolos do “Plano Minas Consciente”, as orientações do “Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19”, além das diretrizes da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º As atividades permitidas na “Onda Verde” deverão seguir, obrigatoriamente, os dias e horários de funcionamento previamente estabelecidos pelo “Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19”.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2020.

Divinópolis, 18 de setembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Amarildo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município